



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO Nº 004

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada aos 20/02/2003, houve por bem em aprovar o PROJETO DE LEI Nº002/2003 de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a alteração da Lei nº1.282/2001 de 22/08/2001 e dá outras providências, na íntegra, por unanimidade dos presentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 25 de fevereiro de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Recebi
em
24.02.03
15:40HS
B. J.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 002/2.003 -

PODER EXECUTIVO


“ Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.282/2.001, de 22/08/2.001, e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Hélio Albarello - Presidente



Ver. Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 18 de fevereiro de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 002/03, 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

REFERIDO EM
17/02/03
[assinatura]

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 002/2003, que "Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.282/2001, de 22/08/2001, e dá outras providências "

Referido Projeto de Lei propõe alterações à Lei n.º 1.282/200, "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com instituições financeiras nacionais credenciadas, a oferecer garantias, e dá outras providências.", por proposição da Assessoria Jurídica do Bando do Brasil S/A, que estará financiando os equipamentos pretendidos por esta Administração.

Que, o financiamento pretendido por nossa administração para aquisição de máquinas e equipamentos, visando equipar e dar condições operacionais à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, propiciando um bom atendimento aos bairros e estradas vicinais do município, encontra-se aprovado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, sendo o Banco do Brasil a Instituição financeira que irá financiar os recursos necessários para a concretização de nosso intento, justificando assim, a necessidade de alteração da lê autorizativa por proposição da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil S/A.

[assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU


Queremos ressaltar que a aquisições de máquinas e equipamentos novos, em muito irão beneficiar nossa administração, quer pelo volume de máquinas e equipamentos a serem adquiridos, quer pela economia na manutenção do parque rodoviário, sendo novos, praticamente não haverá, pelo menos em tese, gastos excessivos em manutenção.

Ainda, queremos ressaltar que com os bens que forem adquiridos, certamente proporcionará em benéficos a toda a comunidade, principalmente a classe produtora rural, onde teremos condições de manter em boas condições nossa malha rodoviária, capaz de proporcionar em garantia de escoamento da produção, portanto, se faz necessárias as alterações pretendidas na Lei Nº 1.282/2001, para que possa atender as exigências do banco do Brasil, instituição que irá financiar nossos empreendimentos.

Aproveitamos do ensejo para solicitar à V.Exa., e seus pares, a aprovação de nosso pleito, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista que o processo encontra-se em fase final

Finalizando, cumprimentamos a todos os edis que compõem esta Augusta Casa de Leis, desejando neste início de legislatura e durante todos o ano de 2003, sejam coroados de êxitos e realizações, antecipando votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
MARACAJU-MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 002/2003.

"Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.282/2001, de 22/08/2001, e dá outras providências "

O **Prefeito Municipal de Maracaju**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Artigo 1º O *caput* do artigo 2º da Lei n.º 1.282/2001 de 22 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta-se um Parágrafo, constituindo-se em §§ 1º e 2º, com a redação:

"Artigo 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a instituição financeira financiadora, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e os créditos provenientes das receitas oriundas do Fundo de Participação do Município – FPM, assim como oferecer os próprios bens a serem adquiridos, assegurando a garantia fiduciária de tais bens."

§ 1º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito a ser contratada conforme autorização concedida pela Lei n.º 1.282, de 22 de agosto de 2001, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, até os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *Caput* deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º Fica criado os §§ 1º e 2º ao artigo 4º, da Lei n.º 1.282/2001, com as redações seguintes:

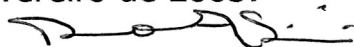
§ 1º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento.

Art. 3º Os demais dispositivos não alterados por esta lei continuam inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos doze dias do mês de fevereiro de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.